



Vila Verde
Município

CADERNO DE ENCARGOS

Locação de equipamentos de impressão, em regime de serviço à cópia para os
Agrupamentos de Escolas de Vila Verde

Aprovado.

O Vereador da Educação, Ação Social e
Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal
de Vila Verde

Vila Verde,

16.09.2022

SPme

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente concurso visa a locação de 44 equipamentos de impressão, em regime de serviço à cópia para os Agrupamentos de Escolas de Vila Verde. A locação incluirá um volume previsto de 960 000 cópias a preto e 2000 cópias a cores, distribuídas pelos quarenta e quatro equipamentos ao longo de doze meses.

2 – Na eventualidade de se revelar necessário cópias adicionais o custo será idêntico ao proposto para as cópias identificadas no ponto anterior.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos.

Órgão competente para a decisão de contratar – Vereador da Educação, Ação Social e Desenvolvimento Económico, da Câmara Municipal de Vila Verde

Entidade Adjudicante – Município de Vila Verde;

Adjudicatário – Entidade a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1- O contrato será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Duração do contrato;

- 1 - O contrato tem a duração de um ano a contar da data da outorga.
- 2 - O prazo de entrega dos equipamentos é de até quinze dias seguidos a contar da data da outorga do contrato;
- 3 - Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do contraente privado devidamente fundamentada.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

- b) Alocar os bens à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
- c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a locação dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições da locação dos bens fora dos casos previstos no caderno de encargos.
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

- 1- Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia do Município de Vila Verde.
- 2- A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 10.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela execução do contrato.

Artigo 11.º

Preço base

1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **26.900,00€**.

2 – Os preços base unitários para as cópias são os seguintes:

- 0,0055€/cópia preto (sem IVA)
- 0,055€/cópia cor (sem IVA)

Artigo 12.º

Preço e condições de pagamento

1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, em pagamentos mensais, iguais e sucessivos, iniciando-se a faturação no prazo de 30 dias após a outorga do contrato.

Artigo 13.º

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 15.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O adjudicatário obriga-se a alocar os bens objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 16.º

Local e prazo

Os bens objeto do presente contrato serão entregues no prazo de quinze dias seguidos a contar da outorga do contrato, nos estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de Escolas de Vila Verde, de Moure e Ribeira no Neiva, e de Prado, todos pertencentes ao Concelho de Vila Verde, em articulação com as orientações do Serviço de Educação da Divisão de Educação e Promoção Social.

Parte III

Disposições finais

Artigo 17.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, em valor correspondente, no máximo, a 20% do preço contratual.

Artigo 18.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.

2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Vila Verde

Praça do Município

4730-733 Vila Verde

À atenção de:

Serviço de Educação da Divisão de Educação e Promoção Social

E-mail: silvia.rodriques@cm-vilaverde.pt e educacao@cm-vilaverde.pt

Artigo 20.º

Tratamento de dados pessoais pelo adjudicatário por conta do adjudicante

1. Sempre que, na execução do contrato visado pelo presente caderno de encargos, e até ao seu termo, o adjudicatário venha a tratar dados pessoais em nome do adjudicante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente caderno, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus artºs. 24º e seguintes, e em especial no artº. 28, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento

satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

2. O adjudicatário só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.

3. O adjudicatário, fica obrigado a: a) fornecer ao adjudicante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu; b) a assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas; c) a prestar assistência ao adjudicante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados, nomeadamente as constantes nos artigos 32º a 36º, incluindo a notificação de violação de dados sem demora injustificada; d) a apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao adjudicante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei; e) a Disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento; f) a, na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste caderno, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes; g) eventual transferências internacionais de dados pessoais apenas pode ser implementada após autorização do adjudicante e, caso seja efetuada tem que cumprir uma das condições constantes nos artigos 45º ou 46º do RGPD; h) sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste caderno, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.

4. Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao adjudicatário um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade, respetivamente previstos nos artº. 15º, 16º, 17º, 18º e 20º do RGPD, o adjudicatário reencaminhá-los-á de imediato para

o adjudicante, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O adjudicatário notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.

5. Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente.

Artigo 21.º

Cláusula arbitral e foro competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Artigo 22.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

Shc

Anexo A do Caderno de Encargos

Especificações Técnicas e Quantidades

1. Características técnicas, quantidades e locais de entrega

Equipamento Tipo I:

Tipo de equipamento: multifunções
Tecnologia: laser, mono;
Formato: A3;
Placa de rede Ethernet;
Impressão e digitalização: duplex;
Velocidade: pelo menos 22 páginas por minuto;
Digitalização preto e cor até 600 dpi;
ADF;
Digitalização para email ou partilha SMB;
Digitalização para os formatos: PDF, TIFF;
Protocolo suportado para impressão: TCP/IP;
Disponibilização de drivers para Windows e Linux;
2 gavetas incluídas (A3 e A4) de 500 folhas, no mínimo;
Capacidade de impressão de **5.000** páginas em **1 dia**

Equipamento Tipo II:

Tipo de equipamento: multifunções;
Tecnologia: laser, cor;
Formato: A3;
Placa de rede Ethernet;
Impressão e digitalização: duplex;
Velocidade: pelo menos 22 páginas por minuto;
Digitalização preto e cor até 600 dpi;
ADF;
Digitalização para email ou partilha SMB;
Digitalização para os formatos: PDF, TIFF;
Protocolo suportado para impressão: TCP/IP;
Disponibilização de drivers para Windows e Linux;
2 gavetas incluídas (A3 e A4) de 500 folhas, no mínimo;

Shuk

2. Quantidades

- 44 equipamentos de impressão, dos quais se destacam as seguintes quantidades por tipo de equipamento:

Tipo I: 43 equipamentos;

Tipo II: 1 equipamento;

3. Prazo e local de entrega dos equipamentos

Os equipamentos de impressão deverão ser colocados e integrados ao serviço, nos estabelecimentos de ensino, dos três Agrupamentos de Escolas, de acordo com as indicações a prestar pelo Serviço de Educação.

Agrupamento de Escolas de Vila Verde – 25 equipamentos

Agrupamento de Escolas de Prado – 5 equipamentos

Agrupamento de Escolas de Moure e Ribeira do Neiva – 14 equipamentos

4. Instalação e configuração dos equipamentos

O adjudicatário será responsável pela instalação e configuração dos equipamentos devendo:

- a) Garantir o funcionamento dos equipamentos de acordo com o solicitado;
- b) Disponibilizar os drivers de instalação e software utilizador por cada equipamento;
- c) Ligar os equipamentos à rede de dados de cada estabelecimento de ensino;
- d) Elucidar sobre a utilização dos equipamentos, nomeadamente das suas funcionalidades e menus.

5. Assistência Técnica

O prestador do serviço decorre das seguintes obrigações:

1. Relativamente aos equipamentos de impressão:
 - a) Obrigação da disponibilização dos equipamentos apresentados na proposta;
 - b) Obrigação de garantir todos os serviços de manutenção e bom funcionamento dos equipamentos;
 - c) Assegurar o bom funcionamento do equipamento, através da prestação de assistência técnica, incluindo colocação de peças a pedido do cliente ou de sua iniciativa, sem encargos para o cliente;

- d) Garantir a reparação ou substituição dos equipamentos do Tipo I, e II no prazo de 24 horas, após solicitação;
- e) A assistência deverá ser prestada no local de instalação ou nas oficinas do prestador de serviços, caso a complexidade da intervenção assim o exija;
- f) Efetuar a contagem de cópias/impressões de cada equipamento mensalmente;
- g) Cada equipamento deverá ter pelo menos 1 consumível em stock por local de instalação;
- h) Os consumíveis deverão ser repostos no prazo máximo de 24 horas, quando não existir stock;
- i) Recolha das embalagens e consumíveis vazios;
- j) Proceder ao levantamento e transporte dos equipamentos no fim do contrato.